



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 DE 20.04.2018.

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO JACAREIENSE AO PASTOR LUCIANO FERREIRA.

AUTORIA: VEREADOR SR. ARILDO BATISTA.

PARECER Nº 110 – RRV – SAJ – 04/2018

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Sr. Arildo Batista, que visa conceder o título de cidadão jacareense ao Pastor Luciano Ferreira.

Acompanhando o referido Projeto de Decreto Legislativo, segue justificativa que embasou a iniciativa do Nobre Camarista, com suscita biografia, cujo objetivo é ***homenagear o religioso, que dedica sua vida em prol da comunidade jacareense e demais regiões.***

O presente Projeto foi remetido a essa Consultoria Jurídico-Legislativa para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Decreto Legislativo não apresenta nenhuma inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, estando em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico.

Entretanto, cabe salientar que a presente propositura deverá observar o disposto no artigo 134 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, cujo teor ousamos transcrever:

“Art. 134. A concessão de homenagens através de Títulos Honorários de Cidadania pela Câmara Municipal de Jacareí facultada aos vereadores durante a Legislatura com a apresentação de projetos dar-se-á mediante decretos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



§ 1º São títulos honoríficos concedidos pela Câmara Municipal de Jacareí:

I – Cidadão Benemérito, destinado aos cidadãos naturais da cidade de Jacareí-SP;

II – Cidadão Jacareiense, destinado aos cidadãos nascidos fora do Município de Jacareí-SP.

§ 2º O título honorífico será concedido à pessoa homenageada individualmente que tenha reconhecidamente prestado serviços relevantes ao Município, ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular.

§ 3º É vedada a concessão de homenagem a mais de uma pessoa na mesma propositura.

§ 4º Não será admitida emenda à proposição a que se refere este artigo, salvo as de autoria do próprio autor.

§ 5º Não será dada publicidade à fase de tramitação dos projetos que concedam os Títulos de Cidadania, que serão deliberados por meio de voto secreto, exclusivamente para preservar o homenageado do possível resultado negativo pela rejeição da propositura.

§ 6º A votação dos projetos e a entrega dos títulos honoríficos de cidadania para detentores ou candidatos a cargos públicos eletivos não poderão ser realizadas no período eleitoral.

§ 7º O projeto a que se refere este artigo deverá estar acompanhado de biografia circunstanciada da pessoa ser homenageada acompanhada da justificativa da propositura.”

III – CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, entendemos, s.m.j., que o presente Projeto de Decreto Legislativo pode prosseguir, observando-se o acima descrito, devendo a votação em plenário ser secreta, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 134, com a aprovação de, no mínimo,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



2/3 dos Vereadores, em consonância com o estatuído no inciso II, parágrafo 3º, do artigo 122, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Antes, porém, deve ser enviado à **Comissão de Constituição e Justiça**, em conformidade com o artigo 33 do mesmo Regimento Interno.

Sem mais para o momento, é este o nosso entendimento, sub censura.

À análise da autoridade competente.

Jacareí, 23 de abril de 2018.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**Projeto de Decreto Legislativo nº
03/2018**

Ementa: *Projeto de Decreto Legislativo
que concede o título de cidadão Jacareense a
Luciano Ferreira. Possibilidade.
Legalidade. Constitucionalidade.
Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 110 – RRV – SAJ – 04/2018
(fls. 06/08) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento,
ressaltando o disposto no artigo 134, § 5º do Regimento Interno, que preconiza o
sigilo do projeto.

Jacareí, 23 de abril de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico